

Análise das pressões antrópicas em áreas protegidas abertas à visitaç o

Propostas de regulamentaç o
dos respetivos acessos

CRADS, 12-04-2018

MONTANHA DO PICO



CARATERIZAÇÃO:

A Reserva Natural da Montanha do Pico foi classificada em 8 de março de 1972.

A RN dispõe de uma estrutura de controlo e apoio à subida – a Casa da Montanha:

- A Casa da Montanha passou a estar aberta todos os dias do ano, desde 1 de janeiro de 2016;
- 1 de junho a 30 de setembro, durante todo o dia;
- 1 a 31 de maio e 1 a 15 de outubro, das 8h de sexta-feira às 20h de domingo e nos restantes dias das 8h às 20h;
- 16 de outubro a 30 de abril, todos os dias das 8h às 18h.

O acesso à RN está regulamentado pela Portaria n.º 29/2016, de 22 de março:

- O acesso é feito exclusivamente pelo trilho PR4PIC Montanha;
- A capacidade de carga de referência para o percurso é de 160 visitantes, em simultâneo (+ ou – 25%);
- A capacidade de carga máxima no acesso ao Pico Pequeno ou Piquinho é de 30 visitantes, em simultâneo, no máximo de 30 minutos (guia da montanha + 30');
- As empresas que operam na Montanha do Pico devem dispor, obrigatoriamente, de guias com formação específica, concretamente Guias da Montanha do Pico;
- Deve ser disponibilizado, pelo menos, 1 guia por cada grupo de, no máximo, 15 visitantes.

MONTANHA DO PICO



CARATERIZAÇÃO (cont.):

Existe um sistema de monitorização e segurança dos visitantes da Montanha do Pico:

- São disponibilizados equipamentos de geolocalização, com teletransmissão de dados, a todos os visitantes e guias;
- Estão colocadas 3 câmaras de segurança ao longo do trilho;
- O acompanhamento é feita na Casa da Montanha e na central de emergência dos Bombeiros da Madalena.

A DRA mantém um protocolo com os Bombeiros da Madalena que assegura uma equipa de resgate:

- Os Bombeiros da Madalena asseguram a formação, equipamento e prontidão de um equipa de resgate na Montanha do Pico (incluindo com neve);
- Os Bombeiros da Madalena fazem o acompanhamento permanente do sistema de monitorização e segurança, bem como o registo dos visitantes e a disponibilização dos equipamentos de geolocalização fora dos períodos de funcionamento da Casa da Montanha.

São aplicadas as seguintes taxas de subida à Montanha:

- € 10,00 escalada autónoma / € 5,00 "Amigo dos Parques";
- € 5,00 escalada através de empresa com guia / € 2,50 "Amigo dos Parques" ou "Parceiro dos Parques";
- € 2,00 acesso ao Piquinho em escalada autónoma;
- € 2,00 acesso à Furna Abrigo / gratuito "Amigo dos Parques".

MONTANHA DO PICO

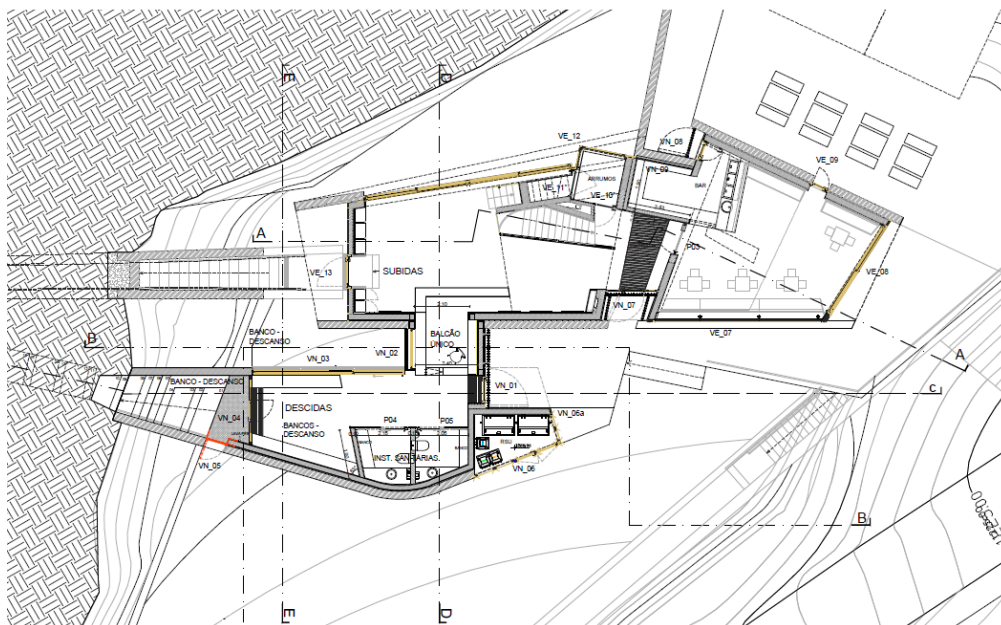
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	17	12	49	38	88	112
FEV	48	12	12	14	108	150
MAR	14	100	29	120	212	175
ABR	90	78	87	154	515	494
MAI	133	561	628	890	572	657
JUN	782	1 184	918	1 078	1 306	1 877
JUL	2 246	2 642	2 211	2 115	3 108	4 007
AGO	2 634	4 104	3 617	3 769	4 089	4 775
SET	917	1 070	951	1 497	1 479	2 198
OUT	19	130	140	573	617	816
NOV	38	37	148	123	151	172
DEZ	13	42	12	44	72	77
ANUAL	6 951	9 972	8 802	10 415	12 317	15 510

ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A procura pela subida à Montanha do Pico tem vindo a crescer nos últimos anos:

- No dia 1 de setembro ultrapassou-se o número de subidas de todo o ano de 2016 (12.317);
- Em 2017, 15.510 pessoas escalaram a Montanha e mais 1.030 visitaram a Furna Abrigo;
- Em 2017, 13.763 visitantes subiram ao Piquinho, o que corresponde a cerca de 89% do total de visitantes;
- Em 2017, a média diária de subidas foi de 42 pessoas, das quais 39 escalaram o Piquinho;
- Em 2017, foram efetuadas 9.951 subidas autónomas, representando 64% do total;
- No mês de agosto a média diária de subidas foi de 154 pessoas, com 142 visitantes a escalarem o Piquinho;
- No dia 15 de agosto subiram 380 pessoas (máximo de 1 dia);
- No mês de agosto houve 2 dias e que se registaram mais de 320 subidas (380 no dia 15 e 328 no dia 16). Nesses dois dias subiram ao Piquinho 337 e 307 pessoas, respetivamente;
- Pernoitaram na Cratera 339 pessoas no mês de julho e 453 no mês de agosto;
- Em 10 dias (julho e agosto) pernoitaram na Cratera mais de 30 pessoas, com o máximo de 53 no dia 19 de agosto;
- Em algumas ocasiões, houve necessidade de fechar a subida, por se ter alcançado a carga máxima do trilho.

MONTANHA DO PICO



PROPOSTAS:

Alterar o Regulamento de Acesso à Montanha do Pico, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018:

- Limite diário de 320 subidas;
- Limite diário de 32 pernoitas na Cratera, sujeito a reserva, obrigatoriamente acompanhadas por Guia da Montanha e apenas para escaladas iniciadas depois das 18h e terminadas durante a manhã do dia seguinte;
- Alargamento das reservas *online* às escaladas autónomas.
- Abertura da Casa da Montanha de 16 a 31 de outubro, das 8h de sexta-feira às 20h de domingo e nos restantes dias das 8h às 20h.

Ajustar as Taxas, introduzindo maior moderação nos usos mais impactantes, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018:

- Criação de uma taxa para pernoita na Cratera (aplicável sem isenções);
- Aumento do valor da taxa de acesso ao Piquinho e alargamento a todas as subidas (atualmente só as escaladas autónomas);
- Aumento do valor da taxa aplicada à escalada autónoma.

Ao nível das infraestruturas:

- Beneficiação das instalações atuais da Casa da Montanha;
- Construção de novo espaço para apoio às descidas;
- Criação de zona de estacionamento para viaturas.

CALDEIRA DO FAIAL



CARATERIZAÇÃO:

A Reserva Natural da Caldeira do Faial foi classificada em 7 de março de 1972.

A RN dispõe de uma pequena casa de apoio à descida:

- Utilizada pelas empresas que operam na Caldeira do Faial.

O acesso à RN está regulamentado pela Portaria n.º 42/2011, de 8 de junho:

- O acesso ao interior da Cratera é feito exclusivamente pelo trilho Descida da Caldeira;
- A capacidade de carga em simultâneo do percurso é de 12 visitantes (+ guia), com o máximo de três descidas por dia;
- O período máximo de permanência na Cratera é de 3 horas;
- As descidas são obrigatoriamente acompanhadas por um Guia de Parques Naturais.

Não são aplicadas quaisquer taxas.

O percurso acompanhado de descida à Caldeira do Faial obteve o primeiro lugar nos prémios “EDEN Innovation Awards 2016”, na categoria “Nature Experience”.

CALDEIRA DO FAIAL

VISITANTES E GUIAS						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Visitantes	21	55	41	60	178	280
Guias	4	15	14	10	46	81
TOTAL	25	70	55	70	224	361

NÚMERO DE DESCIDAS					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
4	15	14	10	45	77

ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A procura pela descida à Caldeira do Faial tem vindo a aumentar, sobretudo, nos últimos dois anos:

- Em 2017, foram realizadas 77 descidas à Caldeira do Faial, a que corresponderam 361 pessoas, das quais 81 guias.



PROPOSTAS:

Alterar pontualmente o Regulamento de Acesso à Caldeira do Faial, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018:

- Obrigatoriedade das descidas à Cratera serem acompanhadas por guias com formação específica, concretamente Guia da Caldeira do Faial.

Criar uma taxa de descida à Caldeira do Faial:

- A taxa é liquidada pelas entidades que organizam e guiam as descidas à Cratera.

Disponibilizar uma plataforma de reservas *online*.

Ao nível das infraestruturas:

- Beneficiação dos Miradouros;
- Ampliação e beneficiação das áreas de estacionamento de viaturas.

LAGOA DO FOGO



CARATERIZAÇÃO:

A Reserva Natural da Lagoa do Fogo foi classificada em 15 de abril de 1974.

A RN está abrangida por um POBHL, desde 2013:

- O POBHL prevê a possibilidade de criação de uma zona balnear na Lagoa do Fogo.

O acesso à Lagoa do Fogo é feito unicamente através de trilhos pedestres:

- O trilho PRC2SMI Praia – Lagoa do Fogo é o único integrado na rede regional de trilhos pedestres;
- O acesso mais utilizado é um pequeno trilho não homologado, entre o Miradouro e a Praia da Lagoa do Fogo, o qual se desenvolve exclusivamente em terrenos privados.

As atividades na RN estão condicionadas ao estabelecido no regime jurídico do Parque Natural de São Miguel e no POBHL.

Para além do ecossistema, a Lagoa do Fogo constitui uma das paisagens mais procuradas por visitantes:

- Destacam-se o Miradouro da Lagoa do Fogo, o Miradouro da Barrosa e o Miradouro da Serra da Barrosa.

Não são aplicadas quaisquer taxas no acesso à AP.

LAGOA DO FOGO



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A DRA desenvolve a monitorização regular da visitaç o RN da Lagoa do Fogo, contabilizando o n mero de pessoas e os comportamentos adotados, nomeadamente ao n vel dos usos e atividades:

- O Miradouro da Lagoa do Fogo   o local mais procurado;
- Em m dia, passam 390 pessoas por dia no Miradouro da Lagoa do Fogo, das quais 170 (43,6%) descem   lagoa;
- O maior registo de presen as no Miradouro da Lagoa do Fogo ocorreu a 25 de maio de 2017, com 645 pessoas;
- O maior registo de descidas   lagoa foi no dia 7 de agosto de 2017, com 367 pessoas a utilizarem o trilho;
- No dia 7 de agosto de 2017 foram contabilizadas 77 pessoas a nadarem na lagoa.

A capacidade de carga m xima di ria para o trilho do Miradouro – Praia da Lagoa do Fogo   de 541 pessoas.

A monitoriza o abrange a contagem do n mero de viaturas estacionadas em simult neo:

- Os registos obtidos d o conta de uma m dia de 44 viaturas estacionadas em simult neo;
- O maior n mero de viaturas estacionadas em simult neo foi verificado nos dias 2 e 7 de agosto de 2017, com 82 e 76 viaturas, respetivamente.

LAGOA DO FOGO



PROPOSTAS:

Incrementar a monitorização da RN, bem como o controlo das atividades potencialmente mais impactantes:

- Assegurar a presença de um Vigilante da Natureza de 15 de junho a 15 de setembro;
- Manter interdito o uso balnear, independentemente dos parâmetros biológicos da água.

Ao nível das infraestruturas:

- Promover a homologação do trilho Miradouro – Praia da Lagoa do Fogo;
- Ampliar a área de miradouro por via da criação de um passadiço/ miradouro a aceder através de um túnel;
- Criar de espaços de estacionamento para viaturas ligeiras e autocarros;
- Beneficiar o miradouro do Pico da Barrosa.

SERRA DE SANTA BÁRBARA



CARATERIZAÇÃO:

A Reserva Natural da Serra de Santa Bárbara e dos Mistérios Negros foi classificada em 15 de abril de 1974.

A Caldeira da Serra de Santa Bárbara constitui uma das maiores e mais bem conservadas manchas de vegetação natural dos Açores, estando classificada como reserva integral.

As atividades na AP estão condicionadas ao estabelecido no regime jurídico do Parque Natural da Terceira:

- Na área de reserva integral são autorizadas missões técnicas e científicas.

Não são aplicadas quaisquer taxas no acesso à AP.

SERRA DE SANTA BÁRBARA



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A Caldeira da Serra de Santa Bárbara constitui uma das maiores e mais bem conservadas manchas de vegetação natural dos Açores, estando classificada como reserva integral.

Na cumeeira sul estão, desde há vários anos, instaladas antenas e outras infraestruturas de comunicações, com impacto significativo na paisagem:

- Não obstante o esforço dos últimos anos para que fossem desmanteladas as antenas e demais estruturas desativadas, atualmente ainda existem algumas edificações devolutas que não foram demolidas;
- Nesse espaço mantém-se operacionais várias infraestruturas essenciais de comunicações, sem que se perspetive o seu desmantelamento a curto e médio prazo.

Existe um pequeno miradouro sobre a costa sul da Terceira.

SERRA DE SANTA BÁRBARA



PROPOSTAS:

Incrementar a monitorização da AP, bem como o controlo das atividades potencialmente mais impactantes:

- Assegurar a presença regular do corpo de Vigilante da Natureza, sobretudo na área de reserva integral;
- Disciplinar o acesso e contemplação por via da redefinição da rede de trilhos e caminhos de acesso, incluindo a homologação de novos trilhos e a interdição ou condicionamento de outros acessos à área de reserva integral;
- No trilho da Volta à Caldeira, com exceção do troço do passadiço, os visitantes são obrigatoriamente acompanhados por um Guia de Parques Naturais e em grupos com o máximo de 20 pessoas por cada guia.

Ao nível das infraestruturas:

- Promover a homologação e implantação no terreno do trilho das Minas (6,1 km) e do trilho da Volta à Caldeira (7,4 km);
- Construção de um passadiço pedonal com 880 metros, integrado no trilho da Volta da Caldeira, entre a zona das antenas e o bordo da Caldeira;
- Ordenamento e beneficiação da zona das antenas, com a construção de miradouros e criação de área de estacionamento.

ILHÉU DA PRAIA (GRACIOSA)



CARATERIZAÇÃO:

O Ilhéu da Praia (Graciosa) foi classificado como Reserva Natural em 5 de novembro de 2008.

O Ilhéu da Praia integra, ainda, Reserva da Biosfera da Graciosa, designada pela UNESCO em 2007.

A RN dispõe de uma pequena casa de apoio.

O acesso ao Ilhéu da Praia está condicionado, nos termos do regime jurídico do Parque Natural da Graciosa:

- São efetuadas missões técnicas e científicas;
- São realizadas visitas de estudo e ações de sensibilização ambiental.

O Ilhéu da Praia é o principal *habitat* do Painho-de-Monteiro (*Oceanodroma monteiroi*), espécie endémica dos Açores.

Não são aplicadas quaisquer taxas no acesso à AP.

ILHÉU DA PRAIA (GRACIOSA)

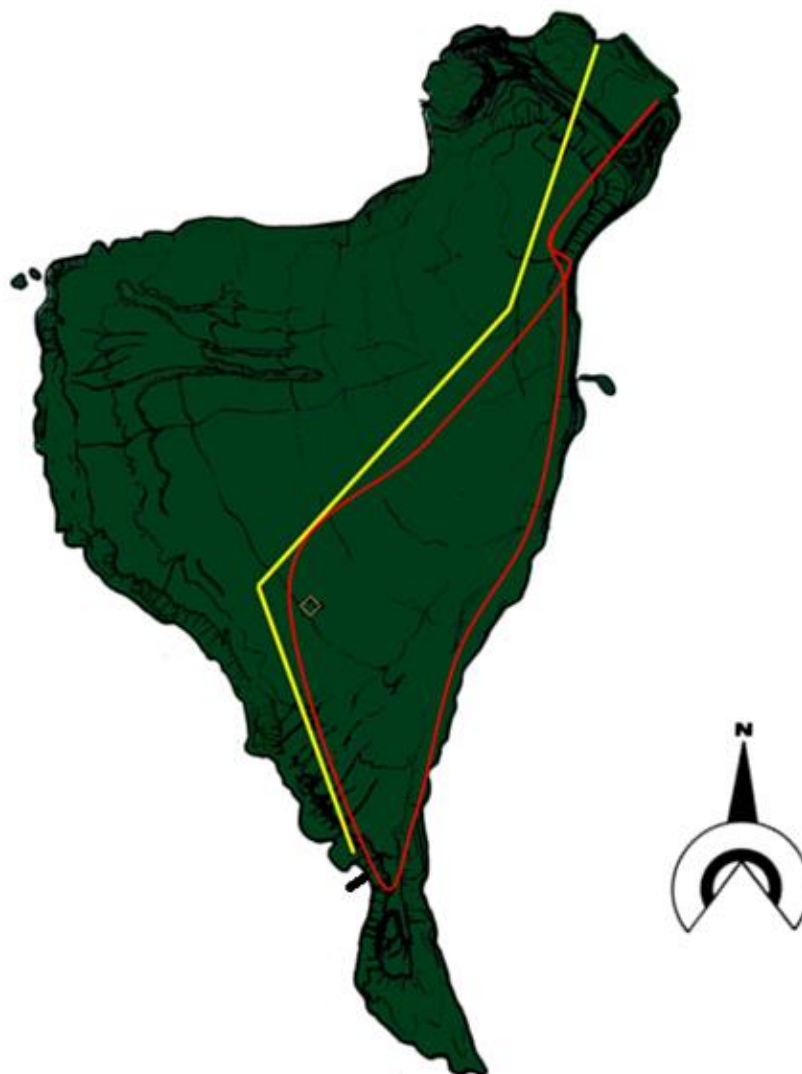


ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existindo qualquer regulamento de acesso ao Ilhéu da Praia, às ações pontuais lá desenvolvidas é aplicado o regime jurídico do Parque Natural da Graciosa.

Com exceção da presença de algumas espécies de fauna e flora exótica, o Ilhéu da Praia é, em geral, um espaço bem preservado.

ILHÉU DA PRAIA (GRACIOSA)



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Acesso ao Ilhéu da Praia, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018 e o seguinte enquadramento genérico:

- Manutenção de uma área de acesso restrito na parte W;
- Definição de um trilho de visitação na parte E;
- Visitas organizadas de 1 de setembro a 15 de abril;
- Grupo com máximo de 20 pessoas e presença na RN limitada a 1,5 horas;
- Os visitantes são obrigatoriamente acompanhados por um Guia de Parques Naturais e um Vigilante da Natureza.

Criar uma taxa de acesso ao Ilhéu da Praia, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018 :

- A taxa é liquidada pelas entidades que organizam a visitação e o transporte marítimo para a RN.

Disponibilizar uma plataforma de reservas *online*.

Ao nível das infraestruturas:

- A casa de apoio foi recentemente beneficiada;
- Marcação no terreno do trilho de visitação.

PICO DA VARA



CARATERIZAÇÃO:

A Reserva Natural do Pico da Vara foi classificada em 19 de fevereiro de 1991.

O Pico da Vara é o ponto mais alto da ilha de São Miguel e a RN é um dos *habitats* de referência do priolo (*Pyrrhula murina*).

O acesso à RN é feito essencialmente através de trilhos:

- O trilho PR7SMI Algarvia - Pico da Vara é atualmente o único integrado na rede regional de trilhos pedestres;
- Existem vários trilhos e caminhos não homologados.

As atividades na RN estão condicionadas ao estabelecido no regime jurídico do Parque Natural de São Miguel:

- O acesso ao cume do Pico da Vara está dependente de registo prévio junto do Parque Natural.

Não são aplicadas quaisquer taxas de acesso à RN.

PICO DA VARA



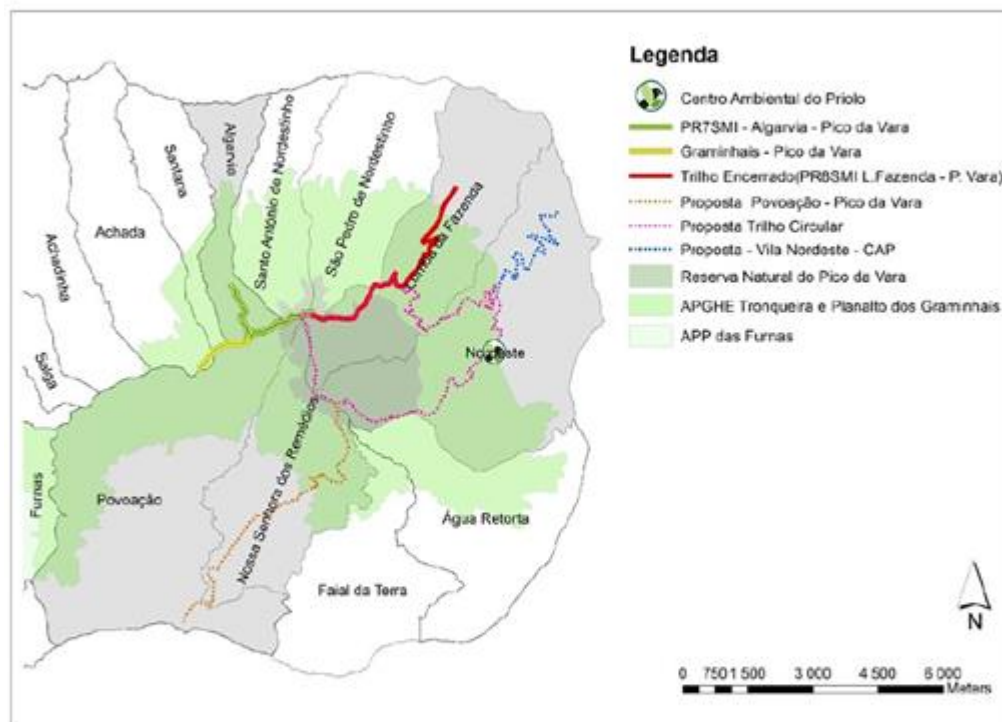
ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A DRA desenvolve a monitorização regular da visitação na RN do Pico da Vara, nomeadamente ao nível dos usos e atividades:

- Uma parte significativa das pessoas que acedem ao cume do Pico da Vara não efetuam o correspondente registo prévio junto do Parque Natural;
- Por vezes constata-se atividades indevidas, designadamente o uso de bicicletas e motociclos em trilhos e áreas naturais.

Há um evidente lacuna de trilhos pedestres homologados, bem como de trilhos para bicicletas.

PICO DA VARA



PROPOSTAS:

Incrementar a monitorização da RN, bem como o controlo das atividades potencialmente mais impactantes.

Ao nível das infraestruturas:

- Apoiar a homologação do trilho Santo António Nordestinho – Pico da Vara (14,8 km), promovido pela DRRF;
- Apoiar o projeto da SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, de instalação de uma rede multimodal de trilhos, tendo como base o Centro Ambiental do Priolo, e que inclui a reabertura do trilho PR8SMI Lomba da Fazenda – Pico da Vara.

CALDEIRA VELHA



CARATERIZAÇÃO:

O Monumento Natural da Caldeira Velha foi classificado em 18 de março de 2004.

Entre 19 de janeiro de 2012 e 18 de janeiro de 2018, a gestão da visitação e do Centro de Interpretação foi feita pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, com base em acordo celebrado com o Governo dos Açores.

O Governo dos Açores reassumiu a gestão integral da AP desde 19 de janeiro de 2018.

O acesso à AP está condicionado ao horário de funcionamento do Centro de Interpretação:

- Novembro a março, das 9h30 às 17h30;
- Abril e outubro, das 9h às 20h;
- Maio a setembro, das 9h às 21h.

Desde 2013, são cobradas entradas pelo acesso à AP.

- As taxas foram substancialmente aumentadas, desde 10 de fevereiro de 2018, sendo atualmente as seguintes:
 - . Bilhete completo – 8,00€;
 - . Bilhete de visita – 3,00€;
 - . Jovens, seniores e “Parceiros dos Parques” – desconto de 50%;
 - . Residentes na RAA - gratuito

CALDEIRA VELHA

	2014	2015	2016	2017
JAN	939	2 299	4 897	6 544
FEV	1 412	3 053	7 594	8 813
MAR	3 661	5 536	12 952	13 325
ABR	7 928	12 466	12 073	23 655
MAI	7 732	14 045	16 335	21 219
JUN	12 686	18 860	21 276	26 971
JUL	17 653	24 944	27 610	38 915
AGO	21 901	28 726	30 399	37 628
SET	10 655	19 755	22 177	27 409
OUT	8 510	13 109	15 140	20 613
NOV	3 908	7 434	8 980	8 267
DEZ	2 642	4 909	6 642	1 501
ANUAL	99 627	155 136	186 075	234 860

ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

A Caldeira Velha é a área protegida de acesso controlado que regista maior procura nos Açores.

Desde 2014 que a procura da AP aumentou substancialmente:

- Nos meses de julho e agosto de 2017, a média diária de visitantes ultrapassou as 1.200 pessoas e em todos os dias da segunda quinzena de julho, o número de visitantes superou esse número;
- Em julho e agosto de 2017, a média foi de 105 visitantes/ hora;
- De 10 de fevereiro a 27 de março de 2018, a AP recebeu 20.137 visitantes, dos quais 1.618 residentes na RAA (8%).

Apesar de não haver registo de ultrapassagem da capacidade de carga diária, a monitorização efetuada pela DRA evidenciou a existência de um excesso de visitantes em simultâneo, em determinados períodos, sobretudo nos meses de julho e agosto.

A capacidade de carga máxima, em simultâneo, estabelecida para o MN Caldeira Velha considera a área útil das poças, à razão de 1 utilizador por m², acrescida de 150 acessos na modalidade de visita simples:

- Área útil das poças: 160 m² (115 m² até janeiro de 2018).

A elevada procura da AP acarreta constrangimentos ao nível do estacionamento de viaturas na estrada regional, porquanto atualmente existem apenas 20 lugares para esse efeito.

CALDEIRA VELHA



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Acesso ao Monumento Natural da Caldeira Velha, com o seguinte enquadramento genérico:

- Limite máximo de 250 pessoas, em simultâneo (com uma tolerância de 20%);
- Visita limitada a 2 horas (com uma tolerância de 15 minutos).

Atualizar as taxas de acesso:

- Diferenciar os valores da taxa de acesso, em função da mera visita e do uso das poças para banhos;
- Criar uma taxa adicional para visita à nascente, necessariamente acompanhada por guia.

Ao nível das infraestruturas:

- Criação de uma nova poça com cerca de 45 m²;
- Regularização e higienização do fundo das poças;
- Aumento do número de vestiários (de 3 para 10) e instalação de cacifos (90);
- Instalação de painéis fotovoltaicos para a geração de energia;
- Beneficiação do Centro de Interpretação;
- Implementação de um programa de controlo regular da qualidade da água das poças (INOVA);
- Criação de novos espaços para estacionamento de viaturas.

FURNAS DO ENXOFRE



CARATERIZAÇÃO:

O Monumento Natural das Furnas do Enxofre foi classificado em 10 de abril de 2004.

As Furnas do Enxofre constituem um campo fumarólico com diversas saídas de gases vulcânicos, integradas com espécies e habitats protegidos.

Não existe regulamento de acesso ao MN, aplicando-se à atividades aí desenvolvidas o regime jurídico do Parque Natural da Terceira.

Não são cobradas quaisquer taxas de acesso à AP.

FURNAS DO ENXOFRE



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existe qualquer controlo no acesso ao monumento natural das Furnas do Enxofre, pese embora a visita ao local seja feita através de um trilho/passadiço em torno do qual se organiza o circuito interpretativo, ao mesmo tempo que salvaguarda a segurança dos visitantes e protege os valores naturais que aí ocorrem.

Pela relevância e atratividade do MN, bem como pela sua proximidade ao MN do Algar do Carvão, estima-se que a área protegidas seja visitada anualmente por várias dezenas de milhares de pessoas.



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Acesso ao Monumento Natural das Furnas do Enxofre, estabelecendo um limite máximo de acessos em simultâneo.

Criar uma taxa de acesso ao circuito interpretativo.

Ao nível das infraestruturas:

- Construção de um centro de apoio à visitaç o;
- Beneficia o e amplia o do circuito interpretativo;
- Cria o de  rea de estacionamento de viaturas.

PONTA DA FERRARIA



CARATERIZAÇÃO:

O Monumento Natural da Ponta da Ferraria foi classificado em 18 de março de 2004.

Não existe regulamento de acesso ao MN, aplicando-se à atividades aí desenvolvidas o regime jurídico do Parque Natural de São Miguel.

Não são cobradas quaisquer taxas de acesso à AP.

Existe uma infraestrutura de apoio ao uso balnear da piscina natural.

PONTA DA FERRARIA



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existe qualquer controlo no acesso ao monumento natural, nem à piscina natural de água quente.

É um lugar de grande procura, tanto por locais como por veraneantes.

A monitorização efetuada pela DRA evidencia a existência de um excesso de visitantes em simultâneo na zona da piscina natural, em determinados períodos.

PONTA DA FERRARIA



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Acesso à Zona da Piscina Natural da Ferraria, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019 e o seguinte enquadramento genérico:

- Limite máximo de acessos em simultâneo;
- Limitação do tempo de permanência.

Criar uma taxa de acesso à zona da Piscina Natural, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019.

Ao nível das infraestruturas:

- Requalificar o acesso à zona da piscina natural, integrando ao longo deste algumas estruturas interpretativas do MN;
- Beneficiar e ordenar a área envolvente à piscina natural.

VULCÃO DOS CAPELINHOS



CARATERIZAÇÃO:

O Vulcão dos Capelinhos foi inicialmente classificado como Reserva Natural, em 25 de junho de 2007.

Com a criação do Parque Natural do Faial, em 7 de novembro de 2008, passou a integrar a Área Protegida para Gestão de Habitats e Espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro.

O Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos está instalado em plena AP, funcionando nos seguintes horários:

- De 1 de outubro a 31 de maio: terça a sexta das 10h às 17h, sábados/domingos/feriados, das 14h às 17h30;
- De 1 de junho a 30 de setembro: todos os dias, das 10h às 18h.

Não existe regulamento de acesso à AP, incluindo ao Vulcão dos Capelinhos, nem são aplicadas quaisquer taxas.

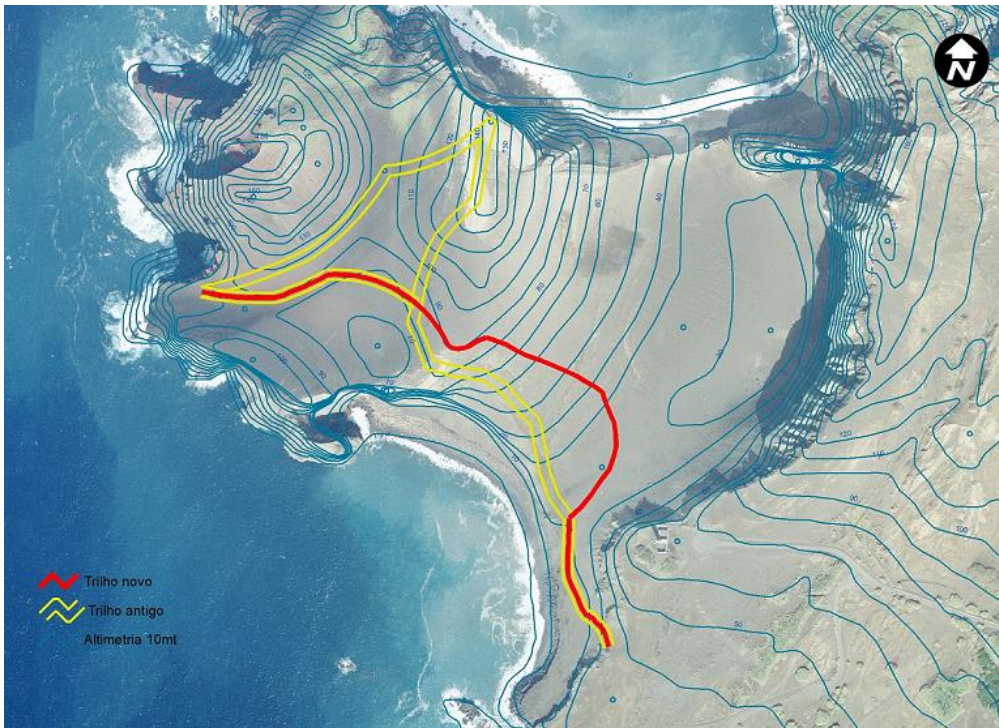
VULCÃO DOS CAPELINHOS



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existindo qualquer regulamento de acesso à AP, às ações lá desenvolvidas é aplicado o regime jurídico do Parque Natural do Faial.

Atualmente, os visitantes passeiam pelo vulcão, não existindo controlo ou condicionamento do acesso.



PROPOSTAS:

Reclassificar o Vulcão dos Capelinhos como Monumento Natural.

Criar um Regulamento de Acesso ao Vulcão dos Capelinhos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018 e o seguinte enquadramento genérico:

- Redefinição do trilho de visitação, com criação de uma área de acesso restrito na parte N;
- Grupo com máximo de 20 pessoas (+ guia) e presença no Vulcão limitada a 2 horas;
- Os visitantes são obrigatoriamente acompanhados por um Guia de Parques Naturais.

Criar uma taxa de acesso ao trilho do Vulcão, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018:

- A taxa é liquidada pelas entidades que organizam e guiam a visitação na AP.

Disponibilizar uma plataforma de reservas *online*.

Ao nível das infraestruturas:

- Marcação no terreno do trilho de visitação;
- Reforço das guardas de segurança.

ILHÉU DE VILA FRANCA DO CAMPO



CARATERIZAÇÃO:

O Ilhéu de Vila Franca do Campo foi classificado em 3 de março de 1983 como Reserva Natural.

Atualmente, está classificado como Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies.

O acesso ao Ilhéu de Vila Franca do Campo está condicionado, nos termos do regime jurídico do Parque Natural de São Miguel:

- São efetuadas missões técnicas e científicas;
- São realizadas visitas de estudo e ações de sensibilização ambiental.

O Ilhéu de Vila Franca do Campo integra uma zona balnear:

- A época balnear está fixada de 1 de junho a 14 de outubro;
- Existe um protocolo entre o Governo dos Açores e o Clube Naval de Vila Franca, cabendo a esta entidade o transporte marítimo e gestão e manutenção da zona balnear;
- O referido protocolo estabelece um limite máximo diário de 400 pessoas (200 em simultâneo).

Não são aplicadas quaisquer taxas:

- Os banhistas pagam o transporte marítimo para a AP.

ILHÉU DE VILA FRANCA DO CAMPO



ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existindo qualquer regulamento de acesso ao Ilhéu de Vila Franca do Campo, às ações lá desenvolvidas é aplicado o regime jurídico do Parque Natural de São Miguel, salvo a utilização da zona balnear.

Existe uma grande procura pela zona balnear do Ilhéu de Vila Franca do Campo:

- De acordo com os dados do CNVFC, no ano de 2016 frequentaram a zona balnear do Ilhéu de Vila Franca do Campo 35.270 pessoas;
- São frequentes as grandes filas de espera na bilheteria do Cais de Vila Franca do Campo.

O CNVFC disponibiliza um plataforma de reserva online:

- A plataforma não tem impedido as grandes filas na bilheteria do Cais de Vila Franca do Campo.

Nos meses de julho e agosto de 2017 foram detetados, no âmbito do controlos efetuados pela DRA, várias violações da capacidade máxima diária da zona balnear:

- Nos controlos dos dias 10 de julho e 25 de agosto foram contabilizadas mais de 500 pessoas na zona balnear;
- Não obstante a violação dos limites de carga, não se identificaram impactes na AP imputáveis a essa situação.



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Acesso ao Ilhéu de Vila Franca do Campo, com o seguinte enquadramento genérico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018:

- Visitas organizadas de 15 de outubro a 15 de abril;
- Grupo com máximo de 20 pessoas e presença na AP limitada a 1,5 horas;
- Os visitantes são obrigatoriamente acompanhados por um Guia de Parques Naturais.
- Época balnear de 1 de junho a 14 de outubro;
- Limite diário de 400 pessoas (sendo 200 até às 13h e 200 depois das 13h), com acesso exclusivo à zona balnear;
- Acesso das 9h às 18h, com presença de Vigilante da Natureza.

Criar uma taxa de acesso ao Ilhéu de Vila Franca do Campo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018:

- A taxa é liquidada pelas entidades que organizam a visita e/ou o transporte marítimo para a AP.

Ao nível das infraestruturas:

- Marcação no terreno do trilho de visita.

FAJÃ DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO



CARATERIZAÇÃO:

A Lagoa da Caldeira de Santo Cristo foi classificada como Reserva Natural em 21 de fevereiro de 1984.

Desde a criação do Parque Natural de São Jorge, em 28 de março de 2011, a Fajã da Caldeira de Santo Cristo integra a Paisagem Protegidas das Fajãs do Norte.

A Fajã da Caldeira de Santo Cristo integra Reserva da Biosfera das Fajãs de São Jorge (UNESCO 2016).

O Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo está instalado em plena PP, funcionando com os seguintes horários:

- Abril, maio, outubro e novembro: sábados e domingos, das 10h às 12h e das 13h às 16h;
- De dezembro a março: sábados, das 10h às 12h e das 13h às 16h;
- De junho a setembro: quarta a domingo e feriados, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

O acesso à Fajã da Caldeira de Santo Cristo é feito por trilhos, um deles usado por motorizadas.

O Plano de Gestão das Fajãs da Caldeira de Santo Cristo e dos Cubres consta da Portaria n.º 44/2010, de 30 de abril.



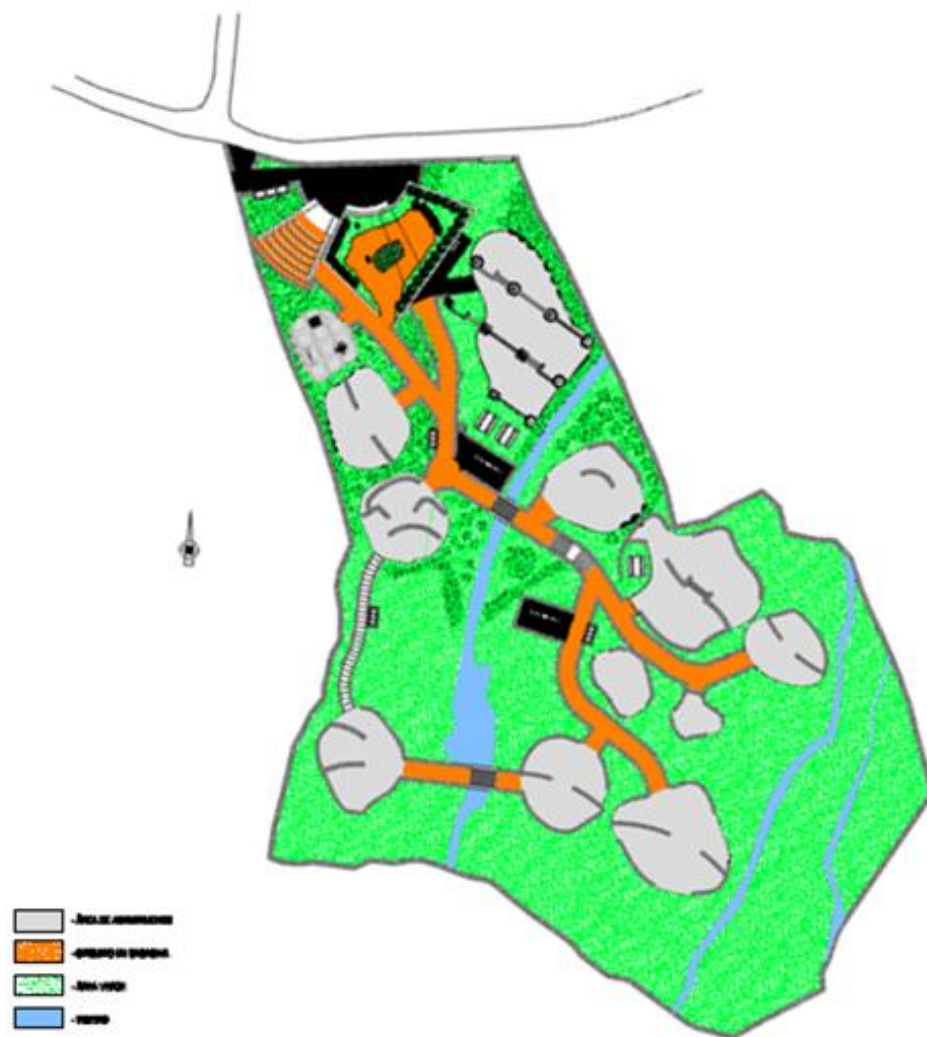
ANÁLISE DA SITUAÇÃO:

Não existindo qualquer regulamento de acesso à AP, às ações lá desenvolvidas é aplicado o regime jurídico do Parque Natural de São Jorge.

O trilho entre as fajãs dos Cubres e da Caldeira de Santo Cristo apenas permite a passagem de pessoas e de ciclomotores (moto 4).

O horário de circulação existente está desajustado e é, frequentemente, desrespeitado.

FAJÃ DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO



PROPOSTAS:

Criar um Regulamento de Circulação de Veículos no Trilho entre a Fajã dos Cubres e a Fajã de Santo Cristo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018:

- Enquadrando a circulação de veículos motorizados, concretamente motociclos de quatro rodas (moto 4);
- Excecionalmente, poderá ser autorizada a circulação de pequenas máquinas, no âmbito de ações agroflorestais, construção civil e ações de limpeza e manutenção;
- A circulação dos veículos motorizados nos arruamentos da Fajã apenas é permitida a residentes ou proprietários.

Fixar horários para a circulação dos veículos motorizados nos trilhos e arruamentos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018:

- Todos os dias, das 07h às 09h, das 12h às 15h, das 17h às 19h e das 21 às 23h;
- Excecionalmente, naturalmente, as situações de emergência.

Ao nível das infraestruturas:

- Alterar o horário do Centro de Interpretação, assegurando a abertura todos os dias, de 15 de junho a 15 de setembro;
- Criação de zona de apoio aos visitantes e calcetamento dos arruamentos no interior da Fajã da Caldeira de Santo Cristo;
- Criação de zona de estacionamento de veículos motorizados, na Fajã dos Tijolos.

